

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Ano II | Edição 159



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Decretos

Portarias

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Resultados

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Homologação / Adjudicação

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

3

3

3

4

7

8

8

9

9

9

10

10

10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3220

De 17 de março de 2021

“Altera a Lei 2.907, de 09 de dezembro de 2013, e estabelece outras providências”.

Eu, JOÃO BATISTA ORRÚ, Prefeito Municipal Em Exercício da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O § 4º do artigo 1º da Lei 2.907, de 09 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

.....

§4.º Na ausência de indicação de representantes da Sociedade Civil, após convocação feita, por edital em jornal ou diário oficial ou outras mídias locais, pela Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer, respeitando os prazos, poderão ser indicadas pessoas de reconhecido saber e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade.

Art. 2º Os §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei nº 2.907, de 09 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

§1.º Representantes da Administração Pública Municipal, designados pelo Prefeito Municipal:

I – 1 (um) representante da Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

III – 1 (um) representante da Secretaria de Educação;

IV – 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

§2º Representantes das Organizações da Sociedade Civil, indicados por seus pares, a saber:

I – 1 (um) representante do Associação Comercial e Industrial (ACEAL);

II – 1 (um) representante da Associação dos Hoteleiros de Águas de Lindóia;

III – 1 (um) representante das Pousadas de Águas de Lindóia;

IV – 1 (um) representante dos Bares, Restaurantes, Sorveteiras, Lanchonetes e atividades afins;

V – 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis e Restaurantes de Águas de Lindóia e Região;

VI - 1 (um) representante da rede municipal privada de Saúde;

VII – 1 (um) representante dos Agentes e Agências de Turismo e Turismo Receptivo;

VIII – 1 (um) representante dos Artesãos;

IX - 1 (um) representante do Setor de Transporte de Passageiros;

X – 1 (um) representante dos Produtores Rurais.

Art. 3º O art. 5º passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

VII – O preço público da cessão de espaços públicos para eventos turísticos;

Art. 4º Extinguir-se-ão em quarenta e cinco dias a contar da publicação desta os mandatos de todos os membros do COMTUR.

§1º No prazo de até 15 (quinze) dias, contando-se da publicação desta Lei, o Secretário de Turismo, Cultura e Lazer convocará as Organizações da Sociedade Civil para que indiquem seus representantes, os quais, nos termos do artigo 2º, §3º, da Lei nº 2.907, de 2013, serão nomeados.

§2º O mandato dos membros COMTUR nomeados em decorrência da convocação que trata o §1º deste artigo terá seu início no primeiro dia subsequente à extinção referida no caput deste artigo e final no dia 31 de dezembro de 2023, inclusive o mandato de presidente, vice-presidente, secretário e segundo-secretário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 17 de março de 2021.

JOÃO BATISTA ORRÚ

-Prefeito Municipal Em Exercício-

LEI Nº 3.221

De 17 de março de 2021

“Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional especial e estabelece outras providências”.

Eu, JOÃO BATISTA ORRÚ, Prefeito Municipal Em Exercício da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto à Secretaria Municipal da Fazenda – Departamento de Contabilidade e Finanças um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 26.861,37 (vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos) a saber:

02.07Secretaria Municipal de Educação

02.07.05 Pré Escola

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
	339039.00	12.365.0029.2.030	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	210.062	05	3.775,68
	TOTAL					R\$ 3.775,68

02.07Secretaria Municipal de Educação

02.07.06 Creches

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
	339030.00	12.365.0029.2.029	Material de Consumo	210.060	05	9.503,80
	TOTAL					R\$ 9.503,80

02.07Secretaria Municipal de Educação

02.07.11 Ensino Médio

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
	339030.00	12.362.0052.2.096	Material de Consumo	230.232	05	8.149,14
	339039.00	12.362.0052.2.096	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	230.232	05	5.432,75
	TOTAL					R\$ 13.581,89
	TOTAL GERAL					R\$ 26.861,37

Art. 2º O valor total do presente crédito na importância de R\$ 26.861,37 (vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos) será coberto com recursos do superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.045/2017 – Plano Plurianual – PPA, e Lei nº 3.181/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2021.

Parágrafo único. O Executivo procederá através de Decreto próprio, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 17 de março de 2021.

JOÃO BATISTA ORRÚ

-Prefeito Municipal Em Exercício-

LEI Nº 3222

De 17 de março de 2021

“Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde”.

Eu, JOÃO BATISTA ORRÚ, Prefeito Municipal Em Exercício da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 17 de março de 2021.

JOÃO BATISTA ORRÚ

-Prefeito Municipal Em Exercício-

Decretos

DECRETO Nº 3472

De 17 de março de 2021.

“Abre um crédito adicional especial e estabelece outras providências”.

Eu, JOÃO BATISTA ORRÚ, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Considerando a Lei Municipal nº 3221, de 17 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda – Departamento de Contabilidade e Finanças, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 26.861,37 (vinte

e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos) a saber:

02 Poder Executivo

02.07Secretaria Municipal de Educação

02.07.05 Pré Escola

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
	339039.00	12.365.0029.2.030	Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	210.062	05	3.775,68
	TOTAL					R\$ 3.775,68

02.07Secretaria Municipal de Educação

02.07.06 Creches

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
	339030.00	12.365.0029.2.029	Material de Consumo	210.060	05	9.503,80
	TOTAL					R\$ 9.503,80

02.07Secretaria Municipal de Educação

02.07.11 Ensino Médio

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
	339030.00	12.362.0052.2.096	Material de Consumo	230.232	05	8.149,14
	339039.00	12.362.0052.2.096	Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica	230.232	05	5.432,75
	TOTAL					R\$ 13.581,89
	TOTAL GERAL					R\$ 26.861,37

Art. 2º O valor total do presente crédito na importância de R\$ 26.861,37 (vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos) será coberto com recursos do superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.045/2017 – Plano Plurianual – PPA, e Lei nº 3.181/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 17 de março de 2021.

JOÃO BATISTA ORRÚ

-Prefeito Municipal Em Exercício-

DECRETO Nº 3473

De 17 de março de 2021.

“Abre crédito adicional suplementar pelo Município e dá outras providências”

JOÃO BATISTA ORRÚ, Prefeito Municipal Em Exercício da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a autorização contida na Lei nº 3215/2020 (Lei Orçamentária Anual para 2.021);

Considerando o quanto processado nos autos dos expedientes administrativo nº 1443, de 2021, nº 1444, de 2021 e nº 1512, de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda – Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.671.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta e um mil reais) a saber:

02 Poder Executivo

02.02 Secretaria Municipal de Administração

02.06.01 Secretaria Municipal de Administração e Dependências

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
67	449052.00	04.122.0009.2.020	Equipamentos e Material Permanente	110.000	01	R\$ 5.000,00
	TOTAL					R\$ 5.000,00

02 Poder Executivo

02.08 Secretaria Municipal da Saúde – Lei 2.045

02.08.01 Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
284	339036.00	10.301.0041.2.051	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	310.000	01	R\$ 40.000,00
286	339039.00	10.301.0041.2.051	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	310.000	01	R\$ 500.000,00
289	339092.00	10.301.0041.2.051	Despesas de Exercícios Anteriores	310.000	01	R\$ 26.000,00
314	337170.00	10.302.0042.2.066	Rateio pela Participação em Consórcio Público	310.000	01	R\$ 600.000,00
316	339034.00	10.302.0042.2.066	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização	310.000	01	R\$ 500.000,00
	TOTAL					R\$ 1.666.000,00
	TOTAL GERAL					R\$ 1.671.000,00

Art. 2º - O valor total do presente crédito na importância de R\$ 1.671.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta e um mil reais) será coberto na seguinte conformidade:

I -R\$ 1.666.000,00 com recursos do superávit financeiro

verificado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior.

II -R\$ 5.000,00 com recursos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 Poder Executivo

02.02 Secretaria Municipal de Administração

02.06.01 Secretaria Municipal de Administração e Dependências

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
65	339039.00	04.122.0009.2.009	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	110.000	01	R\$ 5.000,00
	TOTAL					R\$ 5.000,00

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.045/2017 – Plano Plurianual – PPA, e Lei nº 3.181/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 17 de março de 2021.

JOÃO BATISTA ORRÚ

-Prefeito Municipal Em Exercício-

DECRETO Nº3474
De 19 de março de 2021.

“acrescenta e altera dispositivos relacionados ao Decreto nº 3464, de 05 de março de 2021, e dá outras providências”.

JOÃO BATISTA ORRÚ, Prefeito Municipal Em Exercício da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº3464, de 05 de março de 2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 3471, de 12 de março de 2021, que estipula inúmeras normas restritivas (parciais ou totais) às atividades exercidas tanto pela iniciativa privada como pelos órgãos públicos até o dia 30 de março de 2021, com vistas a evitar o ritmo da disseminação do novo coronavírus em nosso Município, resguardando, assim, a efetividade no atendimento aos enfermos;

D E C R E T A:

Art. 1º O § 3º do artigo 5º do Decreto nº 3464, de 05 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º Não se aplica o §2º deste artigo aos processos ou procedimentos licitatórios e aos relacionados a toda e qualquer ação da Vigilância Sanitária”.

Art. 2º O artigo 2º do Decreto nº 3464, de 05 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

“Art. 2º

VIII – a realização de feiras do produtor rural e congêneres

em qualquer localidade deste Município”.

Art. 3º O artigo 3º do Decreto nº 3464, de 05 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“§3º Fica suspenso o sistema de cobrança de Estacionamento Rotativo de Águas de Lindóia, instituído pela Lei Municipal nº 2.954/2015, assim como as atividades da Empresa Concessionária do Serviço Público de Estacionamento Rotativo, Zona Azul Brasil Serviços Administrativos Eireli – ME, em Águas de Lindóia”.

Art. 4º O Decreto nº 3464, de 05 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do artigo 5º-A e parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A Fica autorizado o rodízio de empregados públicos da Administração Direta e Indireta lotados nos próprios públicos municipais, consoante planejamento dos Secretários Municipais e Dirigentes de Autarquias”.

“Parágrafo único. O servidor dispensado de comparecer ao local de trabalho deverá realizar suas atividades em sua residência (teletrabalho) e apresentar relatório para o controle da jornada”;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 22 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 19 de março de 2021.

JOÃO BATISTA ORRÚ

-Prefeito Municipal Em Exercício-

D E C R E T O Nº 3475
De 19 de março de 2021

“Altera o Decreto nº 3465, de 05 de março de 2021, e dá outras providências”

JOÃO BATISTA ORRÚ, Prefeito Municipal Em Exercício da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº3464, de 05 de março de 2021, que “dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia, decorrente do novo coronavírus, para serviços especificados e dá outras providências” e alterações;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 3465, de 05 de março de 2021, que “prorroga o vencimento de parcelas do IPTU, ISS e taxas com vencimento no mês de março de 2021 e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o Ofício nº 009 – SMF/2021.

D E C R E T A:

Art. 1º O “caput” do artigo 1º do Decreto nº 3465, de 05 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O IPTU, o ISSQN, as taxas e demais receitas que possuem vencimentos no mês de março e abril de 2021 têm sua data de vencimento prorrogadas até 30 de abril de 2021”.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 19 de março de 2021.

JOÃO BATISTA ORRÚ

-Prefeito Municipal Em Exercício-

Portarias

PORTARIA Nº 12.559 **De 15 de março de 2021**

“Nomeia servidor municipal”

JOÃO BATISTA ORRÚ, Prefeito Municipal em Exercício da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 76, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal),

R E S O L V E :

NOMEAR o senhor LUCAS BACCHIEGA DE MORAES MORENO CINTRA, RG nº 50.680.898-1 e CPF/MF: 469.182.288-70 para exercer, em comissão, o cargo de CHEFE DO SERVIÇO DE MEIO AMBIENTE, desta Prefeitura Municipal, a partir desta data.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, em 15 de março de 2021.

JOÃO BATISTA ORRÚ

- Prefeito Municipal em Exercício -

PORTARIA Nº 12.560 **De 15 de março de 2021**

“Altera composição da Comissão para análise de prestação de contas de repasse ao terceiro setor”.

JOÃO BATISTA ORRÚ, Prefeito Municipal em Exercício da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 76 da Lei Orgânica do Município, Lei n.º 1.812, de 04 de abril de 1.990.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a composição da comissão destinada a avaliar os Processos de Prestação de Contas das Subvenções concedidas por esta Prefeitura às Entidades Assistenciais, instituída pela Portaria nº 12.352, de 28 de abril de 2020, na seguinte conformidade:

Wallace Das Chagas Matias RG nº 62.236.073-5 – Presidente

Karina Rodrigues Barbosa de Lima, RG MG nº 14.393.509 – Membro

Natalia Caxias Gambaro, RG nº 55.986.212-x – Membro

Art. 2º – Os serviços prestados pelos membros da Comissão ora constituída não serão remunerados, mas terão caráter de

relevância em prol do serviço público.

Art. 3º – Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 15 de março de 2021.

JOÃO BATISTA ORRÚ

- Prefeito Municipal em Exercício -

PORTARIA Nº 12.561 **De 16 de março de 2021**

“Dispõe sobre suspensão de Contrato de Trabalho de Servidor Municipal”

JOÃO BATISTA ORRÚ, Prefeito Municipal em Exercício da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 76, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal),

R E S O L V E :

SUSPENDER pelo prazo de 02 (dois) anos o Contrato de Trabalho da senhora SANDRA MARIA FARIA DE GODOI, RG nº 10.842.978 e CPF/MF nº 059.196.628-08, ocupante do emprego público de CIRURGIÃO-DENTISTA, de acordo com a Lei Complementar nº 021, de 25 de maio de 2001.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 16 de março de 2021.

JOÃO BATISTA ORRÚ

- Prefeito Municipal em Exercício -

PORTARIA Nº 12.562 **De 16 de março de 2021**

“Dispõe sobre exoneração de servidor público”

JOÃO BATISTA ORRÚ, Prefeito Municipal em Exercício da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 76, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal),

R E S O L V E :

EXONERAR a pedido, a servidora NEIDE ALVES DE MORAIS, RG nº 12.389.131 e CPF/MF nº 102.704.258-96, AUXILIAR DE SAUDE, nos termos do Processo nº 1775/2021, a partir desta data.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 16 de março de 2021.

JOÃO BATISTA ORRÚ

- Prefeito Municipal em Exercício -

PORTARIA Nº 12.563
De 17 de março de 2021

“Dispõe sobre encerramento dos efeitos da Portaria nº 11.558, de 18 de maio de 2018”

JOÃO BATISTA ORRÚ, Prefeito Municipal em Exercício da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 76, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal),

R E S O L V E :

ENCERRAR os efeitos da Portaria nº 11.558, de 18 de maio de 2018, que designou a senhora ISABELA GUINESI MUNIZ FERREIRA, RG nº 43.684.907-0 e CPF/MF nº 351.722.288-70, para responder pelo cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL desta Prefeitura Municipal, a partir desta data.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 17 de março de 2021.

JOÃO BATISTA ORRÚ

- Prefeito Municipal em Exercício -

PORTARIA Nº 12.564
De 17 de março de 2021

“Nomeia servidor municipal”

JOÃO BATISTA ORRÚ, Prefeito Municipal em Exercício da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 76, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal),

R E S O L V E :

NOMEAR o senhor MARIO SERGIO FIORAVANTE, RG nº 7.596.643 e CPF/MF: 053.193.458-60 para exercer, em comissão, o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, desta Prefeitura Municipal, a partir desta data.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, em 17 de março de 2021.

JOÃO BATISTA ORRÚ

- Prefeito Municipal em Exercício -

PORTARIA Nº 12.565
De 17 de março de 2021

“Substitui Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social instituída na Portaria nº 11.067, de 25 de abril de 2017, alterada pela Portaria nº 11.562, de 21 de

maio de 2018, pela Portaria nº 11.768, de 19 de novembro de 2018 e pela Portaria nº 12.102, de 17 de setembro de 2019 e dá outras providências”

JOÃO BATISTA ORRÚ, Prefeito Municipal em Exercício da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o § 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 148, de 22 de setembro de 2010,

R E S O L V E :

Art. 1º - Substituir o membro ISABELA GUINESI MUNIZ FERREIRA, Assistente Social, que respondia pelo cargo de Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social desta Prefeitura Municipal, pelo senhor MARIO SERGIO FIORAVANTE, Atual Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social da mesma.

Art. 2º – Os serviços prestados pelo membro acima nomeado não serão remunerados, mas terão caráter de relevância em prol dos serviços públicos.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 17 de março de 2021.

JOÃO BATISTA ORRÚ

- Prefeito Municipal em Exercício -

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Resultados

LISTA DE APROVADOS

Programa Adolescente Aprendiz ministrado pela Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração – Renapsi:

1. Lara De Almeida
2. Evellyn Braz Dalonso Dias Alves
3. Gabriely Marques Brandi
4. Gilvanna Da Paz Quirino Bezerra
5. Giovanna De Souza Moraes
6. Guilherme Alisom Soares
7. Gustavo Henrique Da Silva Santos
8. Hariel De Souza Lima
9. Iago Gomes Da Rosa
10. João Otavio De Almeida Godoi
11. Larissa Maia de Andrade
12. Letícia Mariano Pinheiro
13. Maria Eduarda Franco Almeida Pereira
14. Nataly Beatriz Arruda De Moura
15. Pyter Melo Dos Santos

16. Rafael Fernandes da Silva Pina
17. Renan Hofmann Rosa
18. Ryann Andrade Figueiredo Cioffi
19. Vitória Soares De Andrade
20. Victoria da Silva Biscuola de Souza

Maria Eduarda Constantini Andrade (estava aprovada, DESISTÊNCIA)

Adriel Henriques da Silva (estava em standby, DESISTÊNCIA)

Luis Francisco Citrangulo Junior (estava aprovado, DESISTÊNCIA)

Águas de Lindoia, 16 de março de 2021

Secretaria de Desenvolvimento Social

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia comunica a todos os interessados que se encontra aberto no Departamento de Compras e Licitações os seguintes processos:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021. Objeto: Registro de preços visando à Aquisição de diversos materiais de enfermagem, para o uso da Secretaria de Saúde, com entregas parceladas, pelo período de 12 meses, conforme especificações contidas no anexo I do Edital. Encerramento (credenciamento e entrega dos envelopes Nº 01 – Proposta e Nº 02 – Documentação) das 09h 00min até as 09h e 30min do dia 05/04/2021. Sessão de abertura: a partir das 09h e 45min. Período de Disponibilização do Edital: De 22/03/2021 até 31/03/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em gráfica visando à confecção de impressos, para uso da Secretaria de Saúde, conforme especificações contidas no anexo I do Edital. Encerramento (credenciamento e entrega dos envelopes Nº 01 – Proposta e Nº 02 – Documentação) das 09h 00min até as 09h e 30min do dia 07/04/2021. Sessão de abertura: a partir das 09h e 45min. Período de Disponibilização do Edital: De 23/03/2021 até 06/04/2021.

PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2021 (MODO DE DISPUTA ABERTA) - Objeto: Aquisição de Suplementos Alimentares e afins, com entregas parceladas, visando o atendimento a diversos Mandados Judiciais, nos termos do ANEXO I do Edital. Envio das Propostas iniciais e documentos de habilitação a partir de: 25/03/2021 às 09h30; Abertura de Propostas iniciais: 08/04/2021 às 09h30; Início do Pregão (fase competitiva): 08/04/2021 às 10h00; ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bbmnetlicitacoes.com.br

O EDITAL se encontrará disponível de: 25/03/2021 à 07/04/2021 para consulta e retirada nos endereços eletrônicos

<http://www.aguasdellindoia.sp.gov.br> e www.bbmnetlicitacoes.com.br

Disponibilização: Secretaria de Administração, Departamento de Compras e Licitação, sito a Rua Profª Carolina Frões, 321, Centro, Águas de Lindóia - SP, mediante o recolhimento de R\$ 15,00 (Quinze Reais) ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal www.aguasdellindoia.sp.gov.br

Maiores informações pelo telefone (19) 3924-9344, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. As datas acima referem-se aos dias úteis e em que haja expediente na Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, quer seja, excluindo-se os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos – Diderot Camargo Netto – Secretário Municipal de Administração.

Homologação / Adjucação

PROCESSO N.º 030/2021

EDITAL N.º 019/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2021

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA.

Eu, GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal, pelos poderes que me foram conferidos, analisando os autos do presente processo licitatório; - H O M O L O G O - A presente licitação para a empresa: CONTRATADA: LINDOYA TUR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME VALOR: R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais) - CNPJ: 10.341.060/0001-21 - CONTRATADA: ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA - VALOR: R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) - CNPJ: 02.256.866/000274

Águas de Lindóia, 12 de março de 2021.

GILBERTO ABDU HELOU

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA**

Rua Profª Carolina Fróes, 351, Centro - CEP 13.940-000 – Fone: (19) 3824-9999
e-mail: secretaria@cmaquasdelindoiia.sp.gov.br – site: www.cmaquasdelindoiia.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

A T O N° 02.
de 15 de março de 2021.

Dispõe sobre medidas excepcionais e temporárias para realização das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal na modalidade remota e dá outras providências.

EDUARDO REZENDE ZUCATO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA, usando de suas atribuições nos termos do artigo 28, inciso II da Lei Orgânica do Município, e artigo 38, inciso II do Regimento Interno; e,

Considerando a publicação do Decreto Estadual 65.563, de 11 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da Pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;

Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 3.464, de 05 de março de 2021, que dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia, decorrente do novo coronavírus, para serviços especificados e dá outras providências, especialmente o disposto no artigo 5º;

D E T E R M I N A:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Deliberação Remota a ser utilizado nas sessões ordinárias e extraordinárias realizadas pela Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia.

§ 1º. O Sistema de Deliberação Remota consiste em solução tecnológica que possibilite a discussão e votação de proposições, em situações extremas de força maior que impeçam a reunião presencial dos Vereadores no Plenário da Câmara Municipal ou em outro local físico.

§ 2º. O reconhecimento das situações previstas no §1º e a consequente possibilidade de utilização do Sistema de Deliberação Remota, inicialmente ficará restrita à observação das medidas determinadas, pelo Governo do Estado de São Paulo e/ou Poder Executivo Municipal, como recomendação para prevenção a pandemia da COVID-19.

§ 3º. O Presidente indicará, na publicação da Ordem do Dia das sessões ordinárias ou no instrumento convocatório das sessões extraordinárias, a realização da correspondente sessão no Sistema de Deliberação Remota.

Art. 2º. As sessões ordinárias e extraordinárias na modalidade remota funcionarão com o uso de sistema de videoconferência, de modo a permitir a participação a distância dos Vereadores nos debates e na votação das proposições, aos moldes da presença física, compreendendo:

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA**

Rua Profª Carolina Fróes, 351, Centro - CEP 13.940-000 - Fone: (19) 3824-9999
e-mail: secretaria@cmaquasdelindoiia.sp.gov.br - site: www.cmaquasdelindoiia.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 02, de 15 de março de 2021-fls 2.-

I – funcionamento em equipamentos de comunicação móvel (aparelho celular) ou em equipamentos conectados à rede mundial de computadores (internet), que garantam a autenticidade e reconhecimento dos Vereadores;

II – permissão de acesso simultâneo de, pelo menos, 9 (nove) conexões;

III – gravação e transmissão da íntegra da correspondente sessão;

IV – permissão e controle do tempo para o uso da palavra pelos Vereadores; e

V – captura de imagem e áudio identificador nas discussões e votações.

Art. 3º. Caberá ao Vereador:

I – providenciar equipamento compatível para conexão à rede mundial de computadores (internet), com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de áudio e vídeo;

II – utilizar equipamento que possua dispositivo de câmera frontal habilitada e com acessibilidade remota;

III – manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a sessão pela modalidade remota;

IV – evitar exposição pública de pessoas que não sejam agentes políticos; e

V – portar-se adequadamente com vestuário condigno durante a realização da sessão pela modalidade remota.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 30 de março de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a evolução do cenário epidemiológico e determinações no âmbito do Plano São Paulo.

Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 15 de março de 2021.

EDUARDO REZENDE ZUCATO
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, na data supra, por mim,  Carlos Roberto Pereira, Secretário Administrativo.